

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
EDITAL Nº 04/2023 – Concorrência Pública

Vem a exame desta Comissão de Licitação o Recurso Administrativo contra Inabilitação no processo licitatório nº 04/2023 – Modalidade **Concorrência Pública** – cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada com material e mão de obra para execução de obra de recomposição do pavimento asfáltico e capeamento asfáltico em ruas já pavimentadas com pedra irregular de basalto, ruas com pavimentação asfáltico e ruas sem pavimentação.”

Recurso impetrado na data de 14/08/2023 pela licitante Eurovia Construtora Ltda, CNPJ 31.725.142/0001-40, diretamente no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, com o nº de processo 20398/2023, protocolado de forma TEMPESTIVA.

DO PEDIDO:

Ao ser INABILITADA pela comissão de licitação na fase de habilitação da Concorrência Pública 04/2023, a requerente insurge-se contra a decisão proferida em Ata de Reunião lavrada no dia 09/08/2023.

Os principais argumentos levantados pela requerente:

- a) Serem cada vez mais raros editais com o *vetusto* modelo “habilitação-proposta” (ou seja, sem a inversão de fases) o qual estaria sendo abandonado pela administração pública.
- b) Ser cada vez menos frequente nos editais de licitação a exigência da garantia para manutenção da proposta;
- c) A Comissão de Licitação poderia ter diligenciado antes de inabilitar a recorrente visto que a mesma possuía, segundo documento anexado ao recurso, a garantia da proposta na forma de carta-fiança na data da licitação;
- d) Conforme acima, a licitante afirma que havia realizado o seguro-proposta na modalidade carta-fiança bancária (documento em anexo) comprovando que havia cumprido com a exigência do item 9.1 do edital, apenas por um lapso deixou de anexar este documento ao envelope de nº 01;
- e) Dentre os princípios envolvidos no processo licitatório destaca os da “Obtenção da proposta mais vantajosa” e do “Formalismo Moderado” os quais visam obter a maior

vantajosidade com exigências formais que sejam suficientes para os interesses da administração através da obtenção do maior número possível de propostas classificadas.

Por todos os motivos alegados julga como improcedente sua inabilitação e pede a revisão desta decisão em face dos argumentos levantados e documento anexado, tornando-a habilitada a prosseguir para a fase de propostas.

DAS CONTRARRAZÕES:

Não foram apresentadas impugnações ao recurso impetrado pela licitante Eurovia por nenhuma das outras licitantes.

DA ANÁLISE:

A Comissão de Licitação encaminhou o presente Recurso administrativo para o setor de contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, na forma de diligência, solicitando análise e parecer acerca da carta-fiança bancária apresentada pela empresa recorrente por parte de profissional tecnicamente habilitado, visto que o parecer que ensejou a inabilitação da mesma foi exarado por profissional técnico oriundo deste mesmo setor da prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

A manifestação do servidor técnico municipal contador Fernando Silva de Mello:

“Prezado Presidente da Comissão de Licitações, Segue análise da documentação apresentada pela empresa EUROVIA CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 31.375.142/0001-40, acerca da diligência em relação ao item e 9.1 - Garantia da Proposta. Abaixo, responderemos aos questionamentos

- A) O valor presente na carta-fiança corresponde ao valor de 1% orçado pela administração, valor do documento é R\$ 41.988,84.*
- B) B) O prazo da carta-fiança cobre do dia 26/07/2023 ao dia 23/11/2023, de acordo com o exigido no edital de Concorrência 04/2023.*
- C) C) Conforme o edital, serão aceitas cartas-fiança a fim de assegurar a proposta da empresa em caso de desistência do certame. Apesar de estarem em desuso, as cartas-fiança asseguram o valor do objeto.”*

Quanto aos argumentos que discutem a forma do edital, seja no modelo adotado (habilitação/proposta) ou na exigência de Garantia da proposta (item 9.1) esta Comissão de Licitação não irá se manifestar a não ser para lembrar que trata-se de uma faculdade da administração exigir tudo aquilo que julgar a proteger de eventuais problemas futuros e for regular perante a legislação, procedimento conhecido em licitação como “gestão dos riscos”, ademais, houve prazo suficiente para Impugnar o edital utilizando os mesmos argumentos, o que não foi realizado.

De acordo com o parecer técnico supracitado, a garantia da proposta apresentada estava vigente no dia 26/08/2023 e corresponde ao valor correto a ser segurado, além disso encontra-se em conformidade com uma das modalidade exigidas na Lei de Licitações, a carta-fiança bancária. Consideramos que a recorrente reunia na data de abertura dos envelopes de nº 01 a condição requerida para o cumprimento da exigência prevista no item 9.1 do edital de licitação, utilizando-se corretamente do direito ao recurso previsto no artigo 109 da Lei 8.666 para pleitear a correção de seu equívoco ao não apresentar a carta-fiança dentro do seu envelope de habilitação.

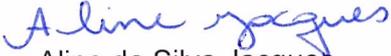
DA DECISÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Licitação do Município de Sapucaia do Sul **DEFERE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **Eurovia Construtora Ltda, CNPJ 31.725.142/0001-40**, tornando-a **HABILITADA** na fase de documentação e apta para a abertura de sua proposta juntamente com as demais habilitadas. A decisão da Comissão de Licitação será levada à apreciação da autoridade superior, que poderá revê-la, caso julgue necessário.

Sapucaia do Sul, 24 de agosto de 2023


Jefferson Meister Pires
Presidente CPL


Simone de Almeida
Membro CPL


Aline da Silva Jacques
Membro CPL


Ana Paula de Abreu Lopes
Membro CPL